



PROCESSO N.º 116/06
PARECERES N.ºs 116/06

Fis. N.º	02
Proc	116/06
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 23 de Maio de 2.006.

Ofício D.A. N.º 132/2.006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 08/2.006.

08/06

PARA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPARTAMENTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
N.º 2138 Data 25/05/06
Assis
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos através do presente e por intermédio de V. Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 08/2.006 para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, propondo a incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira desta Prefeitura, acompanhado da Exposição de Motivos que embasaram a confecção do mesmo.

Contando com o aval dos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei Complementar supra citado, aproveitamos do ensejo para reafirmamos a V.Exa. nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Orçamento, Finanças e Contab.
Câmara Municipal de Assis, 30/05/06
Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº..... 03
Proc 116/06
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2.006)

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**

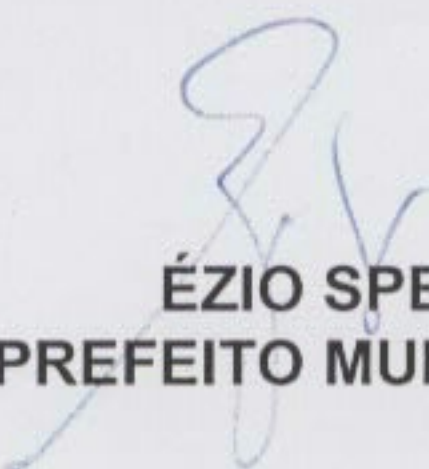
Considerando que existem nesta Prefeitura Municipal, alguns servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira, que em decorrência de capacidade laboral, dedicação e por falta de recursos humanos vem desempenhando funções diferentes daquelas correspondentes aos seus cargos e muitas vezes de valores superiores ao cargo de origem desses servidores;

considerando que esses servidores, muito embora exerçam funções de níveis e valores superiores não têm o direito de estarem sempre recebendo nesses valores pois não são detentores dos cargos, e via de regra quando mudam as administrações é comum a troca de servidores nos respectivos cargos,

considerando que a nossa Administração pauta pela valorização do servidor público de carreira e esse benefício vem sendo reivindicado desde Administrações anteriores sem, no entanto, serem atendidos,

encaminho à Câmara Municipal, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei Complementar nº 08/2.006 propondo a incorporação de 10% (dez por cento) da diferença do vencimento do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, por ano de trabalho, que tenham mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, tenham exercido ou venha a exercer cargo em comissão ou função de confiança, cujo vencimento seja superior àquele em que seja lotado, até atingir 100% (cem por cento) ao seu cargo de origem.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Maio de 2.006.


**ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL**



PROCESSO N.º 116/06
PARECERES N.ºs 116/06

Fls. N.º	04
Proc	116/06
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

08/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2.006

Dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá incorporado, automaticamente o correspondente a 10% (dez por cento) dessa diferença, por ano, de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa.

Art. 2º - Para efeito da aplicação do caput deste, considera-se como ano completo, a fração, cujo período seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

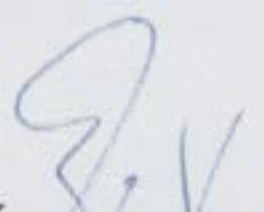
Art. 3º - A incorporação de que trata o artigo 1º da presente Lei terá efeito retroativo ao servidor que já se encontra no desempenho de cargo em Comissão ou de Função de Confiança, a partir da promulgação da Lei nº 4.281, de 19 de Fevereiro de 2.003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Maio de 2.006.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 05
Proc. 116/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2006
PARECER Nº. 116/2006

“Dispõe sobre a incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.”

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, no esteio do que já ocorre no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, disciplina a incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal de carreira, na razão de 10% por ano de ocupação de cargo em comissão.

O Projeto não está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, incisos I e II, sendo sua iniciativa exclusiva do Executivo.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis c.c. Artigo 50 da LOMA, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, este projeto poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº.....06
Proc.....116/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 02 de junho de 2006.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico